

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS**

Exercício: 2015

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201601636

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601636, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 de maio de 2016 a 27 de junho de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas e consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



## **2. Resultados dos trabalhos**

O escopo da Auditoria Anual de Contas encontra-se consignado na ata de reunião, realizada em 08 de dezembro de 2015, entre Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – Secex Estatais/RJ. Conforme acordado, os trabalhos envolveram a avaliação da conformidade do rol de responsáveis, do relatório de gestão dos responsáveis disponibilizado pela Unidade Prestadora de Contas, os relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis, a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a avaliação dos indicadores instituídos pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) para aferir o desempenho da sua gestão, a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos, a avaliação do Macroprocesso Sancionador da CVM e os critérios de escolha dos beneficiários dos recursos advindos dos Termos de Compromissos celebrados.

Tratando da avaliação do Macroprocesso Sancionador da CVM, informamos que a repercussão do trabalho no âmbito da avaliação da gestão encontra-se consignada na constatação 2.1.1.1 do presente trabalho. Neste item também foi abordada a suficiência dos critérios de escolha dos beneficiários dos recursos advindos dos Termos de Compromissos celebrados. Em tempo, registramos que o resultado completo do trabalho de avaliação do Macroprocesso Sancionador encontra-se registrado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505813.

A seguir apresentamos de forma gerencial o resultado das análises realizadas.

### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

A verificação de conformidade das peças apresentadas pela CVM, referente ao exercício 2015, disponibilizadas pelo Sistema e-Contas, do Tribunal de Contas da União, analisou as peças processuais, estrutura geral de conteúdos e formatos, conforme previstos no art. 6º e Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 146/2015, Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e na Portaria TCU nº 321/2015.

Acerca do Parecer da Auditoria Interna, exigido pelo inciso I, do art. 6º, da Decisão Normativa TCU nº 146/2015, verificamos, em consulta ao Sistema e-Contas, que o documento depositado pela CVM não contém a opinião da Unidade de Auditoria Interna (AUD) sobre as contas referentes ao exercício de 2015, descumprindo, assim, a obrigação de emissão de Parecer sobre a gestão, contida no § 6º, art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000.

A leitura das informações registradas no mencionado sistema aponta para a inclusão de um Relatório da AUD abordando os seguintes itens:

- Estrutura e competências da AUD.
- Atividades pautadas nos mapeamentos de risco elaborados e indicadores obtidos.



- Informação que o monitoramento da implantação das recomendações era realizado por meio de uma ação específica incluída no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), e que com a publicação da IN CGU nº 24/2015 esta sistemática está sendo reavaliada, de modo que seja adotado um novo procedimento alinhado com o estabelecido na Instrução.
- Informação que a sistemática de comunicação à alta administração dos trabalhos realizados, envolvendo os achados de auditoria, as recomendações efetuadas e o monitoramento da sua implantação, se dá por meio da emissão e envio dos Relatórios de Auditoria de cada trabalho e da realização de reuniões periódicas entre o Auditor-Chefe e o Presidente da CVM.

Por fim, a AUD opinou, acerca dos trabalhos de auditoria realizados em 2015, que não foram constatadas, para os controles internos examinados, fragilidades cujas consequências pudessem potencialmente comprometer o cumprimento das principais atribuições institucionais da CVM, bem como que os ajustes necessários foram implementados ou estão em fase de implementação, conforme detalhamento em item específico do Relatório de Gestão da CVM, do exercício de 2015. Com relação ao Rol de Responsáveis, e tomando por base os artigos 10 e 11, da IN TCU nº 63/2010, em conjunto com as orientações da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Diretoria de Normas e Gestão de Contas, do TCU, o referido Rol deve conter apenas os responsáveis a seguir detalhados:

- Presidente - dirigente máximo.
- Presidente Substituto - nas datas de afastamentos legalmente previstos do Presidente.
- Superintendente Geral (SGE) - cargo de nível de hierarquia imediatamente inferior ao dirigente máximo.
- 2 Superintendentes Geral Substitutos - para as datas de afastamentos legalmente previstos do SGE.
- 4 Diretores integrantes do Colegiado da CVM.

Após os ajustes realizados pela equipe de Auditoria da CGU, no Sistema e-Contas (exclusão do Superintendente Administrativo-Financeiro e seus substitutos) o Rol de Responsáveis da CVM está em conformidade com os normativos afetos.

No que tange às demais peças integrantes do Relatório de Gestão, concluímos que estas foram apresentadas em conformidade formal com os normativos vigentes sobre a matéria.

## **2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

A CVM responde, no âmbito do Plano Plurianual 2012-2015, pelo Objetivo 0894 (desenvolver o mercado de valores mobiliários por meio de uma regulação clara e eficaz e de ações de supervisão e disseminação de informações, de modo a estimular a formação de poupança e ampliar, de forma sustentável e equilibrada, a sua aplicação em setores mais dinâmicos e inclusivos da economia



brasileira), do Programa Temático 2039 (Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional).

O documento “*Planejamento Estratégico – Construindo a CVM de 2023*” contempla o período de 2013 a 2023, nele estão elencados 15 Objetivos Estratégicos que demonstram um alinhamento do Planejamento da CVM, aos Macroprocessos finalísticos, de logística e de gestão da Autarquia. No Quadro abaixo demonstramos esta correlação.

#### Quadro – Objetivos Estratégicos, da CVM

OE	Descrição	Programa	Objetivo	Iniciativa
1	Ser reconhecida pela sociedade como uma instituição essencial, dotada de credibilidade e capaz de regular de maneira eficiente o funcionamento do mercado, proteger os investidores e contribuir positivamente para o desenvolvimento do país.	2039	0894	03OG 03OK
2	Disponer de instalações seguras, sustentáveis, modernas, adequadamente dimensionadas e dotadas de alta tecnologia.	2110	NA	NA
3	Ter um corpo funcional comprometido, motivado, multidisciplinar e especializado, fruto de uma política de recursos humanos formalizada, transparente, legitimada e baseada na meritocracia.	2110	NA	NA
4	Possuir uma estrutura organizacional que lhe assegure capacidade de realizar suas atividades de modo a acompanhar a evolução do mercado, dimensionando permanentemente as áreas de acordo com suas necessidades.	2110	NA	NA
5	Ter uma atuação célere, técnica e independente pautada na constante coordenação, cooperação e diálogo entre as diversas áreas e níveis hierárquicos.	2039	0894	03OK
6	Ter efetiva autonomia para definir um orçamento que garanta o cumprimento de suas atividades e objetivos estratégicos e ter processos eficientes que permitam aproveitar plenamente os recursos financeiros disponíveis.	2110	NA	NA
7	Adotar técnicas de gerenciamento e otimização de processos, que devem ser constantemente mapeados, padronizados e preponderantemente eletrônicos.	2039	0894	03OK
8	Possuir estrutura tecnológica capaz de atender as atividades finalísticas, de apoio e de gestão.	2039	0894	03OK
9	Produzir pesquisas, análises e conhecimento capazes de oferecer subsídios para a tomada de decisões estratégicas e operacionais.	2039	0894	03OG
10	Possuir regulação em linha com as melhores práticas internacionais e ser reconhecida pela sua capacidade de acompanhar tempestivamente as necessidades do mercado, promovendo o necessário equilíbrio entre as iniciativas dos participantes e a proteção dos investidores.	2039	0894	03OK
11	Disponer de uma supervisão de mercado eficiente, com uso intensivo de tecnologia e de maneira integrada com outros órgãos reguladores e autorreguladores.	2039	0894	03OK
12	Ter processos investigativos e sancionadores céleres, eficientes e que produzam o efeito pedagógico necessário à efetiva inibição de irregularidades.	2039	0894	03OK
13	Ter um papel de liderança na área de educação financeira, contribuindo para uma melhor compreensão pelos investidores dos benefícios e dos riscos associados aos produtos financeiros.	2039	0894	03OG
14	Ter uma atuação institucional proativa nos fóruns internacionais, assumindo papel relevante e influenciando a discussão de temas inseridos no mercado de capitais.	2039	0894	03OK
15	Participar de forma efetiva das decisões estratégicas governamentais relacionadas ao mercado de capitais, com atuação institucional próxima à Administração Central e aos Poderes Legislativo e Judiciário.	2039	0894	03OK

Fonte: Planejamento Estratégico – Construindo a CVM de 2023 e Relatório de Gestão da CVM de 2015.

Ultrapassada a questão da vinculação do Planejamento Estratégico da Unidade, aos Macroprocessos finalísticos, iniciaremos a análise quantitativa da execução orçamentária e financeira da CVM, no Programa 2039, em que a Autarquia é responsável pela execução das ações orçamentárias 20WU - Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários e 210J - Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários, conforme apresentado no Quadro abaixo.



Quadro - Execução orçamentária e financeira, da CVM, no exercício de 2015

Ação	Dotação		Despesa			Restos a pagar	
	Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
20WU	20.557.583	21.352.548	9.469.901	5.776.577	5.414.506	362.071	3.693.325
210J	4.000.000	4.000.000	2.468.690	2.393.355	2.356.095	37.260	75.335
Total -	24.557.583	25.352.548	11.938.591	8.169.932	7.770.601	399.331	3.768.660

Fonte: Relatório de Gestão da CVM, exercício de 2015.

Notamos um elevado índice de Restos a Pagar Não Processados, nas ações sobre responsabilidade da Unidade, a CVM se manifestou informando que em 19 de abril de 2016, 63,94% e 81,03% dos valores inscritos em 31 de dezembro de 2015, respectivamente na Ação 20WU e na Ação 210J, tiveram execução concluída.

Informou ainda, que maior parte dos Restos a pagar Não Processados, se referiam a despesas de dezembro de 2015 que, ordinariamente, foram liquidadas e pagas no exercício seguinte.

Ressaltamos que com o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, o orçamento para o custeio das despesas discricionárias sofreu contingenciamento, dificultando o empenho, das despesas previstas nas ações orçamentárias sob responsabilidade da CVM, conforme detalhado no Quadro abaixo.

Quadro – Ações executadas pela CVM, no exercício de 2015 (valores em R\$)

Ação	Dotação final (A)	% redução dotação em relação a 2014	Empenhado (B)	% execução sobre orçamento (C = B / A)	Liquidado (D)	% liquidação do empenhado (E= D /B)
20WU	21.352.548	-35,17%	9.469.901	44,35%	5.776.577	61%
210J	4.000.000	-17,36%	2.468.690	61,72%	2.393.355	96,94%
Total	25.352.548	-32,89%	11.938.591	47,09%	8.169.932	68,43%

Fonte: Relatório de Gestão da CVM, exercício de 2015.

Outro fator interveniente no desempenho orçamentário, citado no Relatório de Gestão, foi o insuficiente limite financeiro, que representa o total de recursos repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional para o pagamento das despesas empenhadas no exercício, bem como aquelas inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme detalhado na coluna “E” do Quadro anterior, na ação 20WU, apenas 61% das despesas empenhadas foram liquidadas devido ao limite financeiro imposto pela STN.

Outrossim, além do contingenciamento determinado pelo Decreto de Programação Financeira, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicou a Portaria nº 172, em 27 de maio de 2015, que definiu limites de despesas de diversos gastos administrativos.

A execução de determinadas atividades, na CVM, foi prejudicada pelas restrições orçamentárias, notadamente as inspeções externas, a orientação ao público e a disseminação de informações à sociedade, bem como ocorreram restrições nas aquisições de materiais e equipamentos e na realização de projetos previstos no seu planejamento anual, dentre eles citamos o anteprojeto de videoconferência e o projeto básico de reforma dos 7º e 10º andares na sede da CVM.



Abordaremos, a seguir, o desempenho da Autarquia com base na análise qualitativa da execução orçamentária e financeira do Programa 2039.

No que se refere às metas físicas das ações sobre responsabilidade da CVM, constatamos que a CVM atingiu a meta da ação 20WU, disponibilizando informações ao público externo no sítio eletrônico da Autarquia, permanecendo o mesmo 99,55% do tempo disponível para os usuários.

Todavia, não atingiu a meta física da ação 21OJ, de realizar 100% das supervisões previstas no Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco 2015-2016.

A CVM consignou informação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) que foi estimada a meta física realizada da ação 21OJ de 90%, registrada em janeiro de 2016, sendo retificada, em fevereiro de 2016, com base na apuração da execução real das supervisões realizadas, passando a realização para 94,60%.

#### Quadro – Metas físicas das ações executadas pela CVM, em 2015

Ação	Descrição da meta	Execução física	
		Prevista	Realizada
20WU	Informação divulgada	100%	99,55%
21OJ	Supervisão realizada	100%	94,60%

Fonte: Relatório de Gestão CVM, exercício de 2015 e Ofício nº 91/2016/CVM/PTE.

De acordo com o anexo do Relatório de Supervisão Baseada em Riscos, do exercício de 2015, a restrição orçamentária contribuiu diretamente para o agravamento de 2 fatores limitadores à implementação e execução do Plano Bienal: recursos humanos e sistemas informatizados.

A ação 21OJ (Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários) tem dois Planos Orçamentários (PO). Em 2015, a CVM deixou de atingir a meta física de ambos PO, conforme detalhamos no Quadro abaixo.

#### Quadro – Metas físicas dos PO da Ação 21OJ, em 2015

PO - Descrição	Descrição da meta (unidade)	Execução física		% de execução
		Prevista	Realizada	
0001 - Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários	Inspeção realizada	215	145	67,44%
0002 - Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários	Norma expedida	35	20	57,14%

Fonte: SIOP

A CVM informou em relação ao atingimento de 67,44% da meta prevista para o PO 0001, que a meta de duzentas e quinze inspeções, em 2015, foi cadastrada no SIOP no primeiro semestre de 2014, ou seja, antes da elaboração do Plano Bienal do SBR (2015-2016), apresentado ao Conselho Monetário Nacional em dezembro daquele ano. Relatou, ainda, que ocorreu uma mudança na abordagem adotada nas inspeções de rotina, no âmbito do Plano Bienal do SBR, voltadas para os segmentos de fundos de investimento e de intermediários, que gerou uma redução das mesmas.

A CVM informou em relação ao atingimento de 57,14% da meta prevista para o PO 0002, que a não edição de trinta e cinco normas decorreu, em grande medida, dos prazos envolvendo as



audiências públicas, haja vista que vinte e um atos normativos foram colocados em audiência pública, restando ainda ser formalmente editados, pela CVM.

### 2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

O Relatório de Gestão, do exercício de 2015, informa que a CVM adota quarenta e dois indicadores, destinados à aferição do desempenho institucional, conforme sumário das classes de indicadores para cada Macroprocesso, com os respectivos dados, representatividade e resultados alcançados, conforme apresentado no Quadro abaixo.

Quadro – Representatividade dos Indicadores, no desempenho global da CVM

	Macroprocesso	Participação
Finalístico	Supervisão + Registro	17,5%
	Regulação + Orientação	17,5%
	Sancionador	25%
Gestão	Planejamento + Controle	20%
Logística	Pessoas	4%
	Informação	8%
	Finanças	3%
	Bens e Serviços	5%

Fonte: Portaria CVM/PTE/nº 112, de 17 de julho de 2015

Para a presente análise, selecionamos 5 indicadores conforme os critérios a seguir apresentados:

- 1 indicador do Macroprocesso de Logística - Arrecadação 2 - considerando a representatividade do montante de multas cominadas decorrentes de Processos Administrativos Sancionadores.
- 1 indicador do Macroprocesso de Gestão - Controle Interno - tendo em vista a avaliação dos Controles Internos ser escopo desta Auditoria de Contas
- 3 indicadores de Macroprocessos Finalísticos:
  - Fiscalização Externa - diante da relevância temática da atividade de supervisão e do cumprimento das metas do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco.
  - Processos Sancionadores 1 e 7 (apurados a partir de 2015) - selecionamos pontos de controle na etapa inicial (pré-sancionadora) e na final (negociação de Termos Compromisso) do Macroprocesso Sancionador, que foi objeto de análise desta equipe no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201505813.

Os Indicadores de Desempenho avaliados, apresentados no Relatório de Gestão, são detalhados no Quadro a seguir.



## Quadro – Amostra de Indicadores de Desempenho selecionados

Indicador de Desempenho	Descrição	Variáveis e Parametrização	Fórmula	Meta												
<b>Fiscalização Externa</b>	Avaliar o desempenho da CVM no tocante às atividades de fiscalização externa, por meio da verificação do tempo de tramitação das inspeções por demanda, decorrentes de SOI, e do cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Plano Bial de SBR.	A = Pontos possíveis no exercício das inspeções planejadas Inspeções classificadas por nível de complexidade: Simples (1), Médio (3) e Complexo (5);  B = Pontos obtidos nas inspeções realizadas.  Parametrização: Inspeção realizada = integralidade da pontuação Inspeção não realizada = zero.	$(B/A) * 100$	100%												
<b>Processos Sancionadores 1</b>	Avaliar a efetividade das acusações formuladas pelas áreas técnicas e julgadas pelo Colegiado.	A = Quantidade de acusações formuladas nos PAS julgados pelo Colegiado B = Quantidade de absolvições por unanimidade Parametrização: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Redução da diferença entre MVH e MHP</th> <th>Resultado 2015</th> <th>Resultado do indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Acima de 50%</td> <td>Acima de 70,5%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Entre 35% e 50%</td> <td>Entre 65% e 70,5%</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>Inferior a 35%</td> <td>Inferior a 65%</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> MHP (2011-2014): 62,1% / MVP (2011 e 2014): 78,9% / Diferença entre MVH e MHP: 16,8%	Redução da diferença entre MVH e MHP	Resultado 2015	Resultado do indicador	Acima de 50%	Acima de 70,5%	100%	Entre 35% e 50%	Entre 65% e 70,5%	80%	Inferior a 35%	Inferior a 65%	0	$(A - B) / A * 100$	100%
Redução da diferença entre MVH e MHP	Resultado 2015	Resultado do indicador														
Acima de 50%	Acima de 70,5%	100%														
Entre 35% e 50%	Entre 65% e 70,5%	80%														
Inferior a 35%	Inferior a 65%	0														
<b>Processos Sancionadores 7</b>	Avaliar a eficiência das negociações para assinatura de Termos de Compromisso.	A = Quantidade de TC para os quais houve reunião do CTC para apreciação da proposta (dos TC que ingressaram na CVM a partir de 01/01/2015) B = Quantidade de negociações concluídas em até 90 dias corridos a partir da reunião do CTC na qual a proposta foi apreciada (de A) Parametrização: <table border="1"> <thead> <tr> <th>% = (B/A) * 100</th> <th>Resultado do indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>= ou &gt; 90%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>&gt; ou = 80 e &lt; 90%</td> <td>75%</td> </tr> <tr> <td>&gt; ou = 70 e &lt; 80%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>&lt; 70%</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	% = (B/A) * 100	Resultado do indicador	= ou > 90%	100%	> ou = 80 e < 90%	75%	> ou = 70 e < 80%	50%	< 70%	0	$(B/A) * 100$	100%		
% = (B/A) * 100	Resultado do indicador															
= ou > 90%	100%															
> ou = 80 e < 90%	75%															
> ou = 70 e < 80%	50%															
< 70%	0															
<b>Controle Interno</b>	Avaliar o desempenho da unidade de controle interno verificando a elaboração, execução e apresentação dos resultados do PAINT	A = Pontos possível nas atividades estabelecidas no PAINT do exercício Obs: cada atividade do PAINT tem nota associada a sua complexidade (3 (menos complexa) a 12 (mais complexa)) B = Pontos obtidos nas atividades realizadas no PAINT proposto no exercício Parametrização: Atividade PAINT realizada = integralidade da pontuação Atividade PAINT não realizada = zero.	$(B/A) * 100$	100%												
<b>Arrecadação 2</b>	Avaliar a eficiência do processo de constituição do crédito tributário relacionado às multas aplicadas pela CVM.	A = Quantidade de multas (cominatórias e dos PAS) aplicadas pela CVM antes de 01/01/2015, cujo crédito não tenha sido constituído até 31.12.2015 Parametrização: A = ou > 1, resultado do indicador = 0. A = 0, resultado do indicador = 100%.	A	100%												

Fonte: Portarias/CVM/PTE n.º (s) 19 e 56

Legenda: Solicitações de Inspeção (SOI), Supervisão Baseada em Risco (SBR), Média Histórica Ponderada (MHP), Média dos 2 Melhores Valores Históricos (MVP), Comitê de Termos de Compromisso (CTC), Termo de Compromisso (TC), Processo Administrativo Sancionador (PAS) e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

A partir dos dados apresentados pelos Relatórios de Gestão, verificamos os seguintes resultados dos Indicadores de Desempenho, nos exercícios de 2013 a 2015.

### Quadro – Atingimento das metas dos Indicadores de Desempenho, da amostra

Indicador de Desempenho	Atingimento das metas		
	2013	2014	2015
Fiscalização externa	100%	100%	100%
Processos Sancionadores 1	-	100%	80%
Processos Sancionadores 7	-	-	100%
Controle Interno	100%	93,2%	100%
Arrecadação 2	-	-	100%



Fonte: Relatórios de Gestão de 2013, 2014 e 2015

Considerando o resultado global, de todos os indicadores, da CVM, com base nas metas institucionais, o atingimento das metas traçadas foi de 91,1%, em 2013; 82,9%, em 2014 e 85%, em 2015.

As análises dos 5 Indicadores de Desempenho indicados envolveram aos seguintes aspectos:

a) Completude:

A análise da metodologia de cálculo dos indicadores, com a descrição dos eventos medidos e respectivas variáveis e pesos dos elementos que os compõem, fórmulas de cálculo, metas e fontes de apuração permite afirmar que estes refletem a expressão dos produtos essenciais das áreas de gestão da CVM e das situações a serem aferidas.

b) Utilidade:

A partir da análise dos indicadores e dos documentos relacionados à gestão da CVM, verificamos que estes são úteis, uma vez que são capazes de medir a situação que se pretende medir ao longo do tempo.

Há metas a serem alcançadas em cada exercício, datas pré-definidas para a apuração e os resultados são utilizados pelos gestores para a tomada de decisões gerenciais, conforme demanda das informações.

Em relação ao indicador “Arrecadação 2”, que busca avaliar a eficiência do processo de constituição do crédito tributário relacionado às multas; entendemos que a sua utilidade, resta comprometida pois caso houvesse apenas uma multa aplicada antes do início do exercício de 2015, cujo crédito tivesse sido constituído até o final deste exercício, o indicador teria resultado como 0%. Entendemos que a ausência de parametrização deste indicador, por faixas de atingimento da meta, leva a polarização do mesmo, ou a CVM o atinge totalmente (100%) ou deixa de alcançá-lo (0%).

c) Comparabilidade:

A disponibilização dos dados dos indicadores evidencia que é possível realizar a comparação por meio da existência de séries históricas das metas estabelecidas e dos resultados alcançados. Ratificamos a existência de 2 indicadores elaborados em 2015, não havendo série histórica para realização de análise comparativa.

d) Confiabilidade:

A análise dos indicadores e documentos afetos à confiabilidade evidenciou que os mesmos foram formalizados e detalhados via Portarias.

Porém, não identificamos a existência de sistema informatizado específico para monitoramento dos indicadores, de forma que pode ensejar impacto na confiabilidade dos indicadores.



Com relação aos insumos para cálculo dos indicadores, realizamos testes no sistema corporativos INQ, de modo que verificamos a disponibilização de dados para cálculos dos indicadores Processos Sancionadores 1 e 7.

e) Acessibilidade:

Constatamos que há facilidade de obtenção dos dados utilizados na apuração dos indicadores da amostra, bem como os resultados destes são compreendidos pelo público interno, todavia ressaltamos a inexistência de sistema informatizado específico para monitoramento destes indicadores.

f) Economicidade:

A CVM deixou de disponibilizar os custos de obtenção dos indicadores, em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade com a sua utilização. Conforme informações apresentadas, os custos de obtenção dos indicadores e dos resultados variam de área para área, conforme grau de esforço necessário para consolidar as informações necessárias para a sua apuração, destacando que em nenhum caso enseja custo financeiro atrelado a uma necessidade específica de aquisição ou contratação realizada pela CVM.

O Quadro a seguir sintetiza os resultados da avaliação dos indicadores da amostra segundo os critérios expostos anteriormente.

Quadro – Análise dos Indicadores segundo os critérios selecionados

Nome do Indicador	Completez	Comparabilidade	Acessibilidade	Confiabilidade	Economicidade
Fiscalização externa	sim	sim	sim	não	Não avaliado
Processos Sancionadores 1	sim	sim	sim	sim	
Processos Sancionadores 7	sim	sim	sim	sim	
Controle Interno	sim	sim	sim	não	
Arrecadação 2	sim	sim	sim	não	

## 2.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Controles Internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados, de acordo com a IN TCU nº 63/2010.

A avaliação procedida visa a avaliar o grau em que o Controle Interno da CVM assegura, de forma razoável, que na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da Administração Pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia



e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada, apropriação indevida e evasão de receitas patrimoniais.

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar os Controles Internos para assegurar os objetivos mencionados é da administração da Unidade, cabendo à Auditoria Interna da Autarquia avaliar a qualidade desses processos.

A estratégia metodológica utilizada na auditoria consistiu no envio de questionário via correio eletrônico à CVM, análise documental, revisão de normas, pesquisas e trabalhos técnicos sobre o tema e verificação *in loco* dos controles existentes no Macroprocesso Sancionador.

Importante ressaltar que a avaliação dos Controles Internos foi realizada com base na metodologia do *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO II): Enterprise Risk Management – Integrated Framework* (Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada), referencial metodológico mundialmente aceito e mais recomendado para realização deste tipo de trabalho.

A avaliação de Controles Internos foi realizada em dois níveis, quais sejam:

**a) Em nível de Unidade** - quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de Controle Interno da Unidade com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de Controle Interno utilizada como referência. Nesse sentido, foram analisados os seguintes componentes do Controle Interno da CVM: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos/atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.

**b) Em nível de Atividades** - quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos-chave, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los. Em outras palavras, significa avaliar se os Controles Internos, em nível operacional, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela administração nos níveis tático e estratégico da organização. Nesse contexto, foram avaliados os componentes do Controle Interno do Macroprocesso Sancionador da CVM, durante o exercício de 2015.

## 1 – Avaliação dos Controles Internos



## **A) Ambiente de Controle**

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de Controle Interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental. Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do Controle Interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança e organizacional, o “*perfil dos superiores*” (ou seja, a filosofia da direção e o estilo gerencial) e as políticas e práticas de recursos humanos.

Partindo para a análise em nível de atividade, os testes de auditoria realizados no escopo do Relatório de Auditoria nº 201505813, que avaliou o Macroprocesso Sancionador da CVM, obtivemos posicionamento da Autarquia indicando que, em estudo não conclusivo, que objetivava avaliar a adequação da estrutura organizacional, haveria a necessidade de ampliação em cerca de 50% do número de servidores de nível superior dedicados à atividade de sanção, passando de cerca de setenta e duas para cento e oito vagas direcionadas ao Macroprocesso. Em que pese a informação, não efetuamos avaliação da adequação de quantitativo de pessoal da Unidade, tendo em vista não estar incluída no escopo dos trabalhos.

### **A1- Elemento Integridade e valores éticos**

A CVM não possui Código de Ética próprio que contemple o tratamento adequado às suas atividades, adotando como referência o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994, todavia, merece anotação que a unidade optou por editar normas específicas sobre o tema, complementando assim o documento mencionado inicialmente.

As normas complementares encontram-se disponíveis na intranet da CVM e abordam: alerta sobre a incompatibilidade do exercício de atividades profissionais de servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares em instituições fiscalizadas pela Autarquia; o relacionamento institucional com a imprensa; as regras para negociação de valores mobiliários pelos servidores e seus dependentes; os deveres e vedações dos servidores que representam oficialmente a Instituição em eventos nacionais e internacionais; os critérios para escolha dos servidores que farão parte da Comissão de Ética da Autarquia; e disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação nas unidades da CVM.

Adicionalmente, os servidores da CVM, no momento de sua posse, assinam o Termo de Ciência do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal e são expostos às diretrizes do Código, durante o seu período de ambientação, por meio de palestra ministrada, por integrante da Comissão de Ética da CVM.



Ainda considerando as respostas ao Questionário, em conjunto com a análise de documentos apresentados pela CVM, verificamos que a Autarquia inclui em sua avaliação funcional, quesitos sobre o cumprimento das normas de conduta da entidade e que, durante o exercício de 2015 capacitou 3 servidores em cursos envolvendo o tratamento de temas éticos. Sobre a questão do treinamento a própria autarquia sinaliza a necessidade de aprimoramento das ações de capacitação. Os trabalhos evidenciaram ainda que a CVM possui Comissão de Ética da CVM (CE-CVM), formalmente instituída, contando inclusive com normatização dos critérios para a escolha de seus membros e Regimento Interno específico detalhando a sua competência, a composição, o funcionamento, os mandatos, o rito processual e os deveres e responsabilidade dos seus membros. Destaque deve ser atribuído à existência de uma Unidade de Auditoria Interna constituída na organização, possuindo Regulamento Interno e Código de Ética próprios.

## **A2 – Elemento Estrutura organizacional e governança**

Tratando da estrutura organizacional, verificamos, em consulta ao portal da Autarquia, a existência de Organograma, em conformidade com a Deliberação CVM nº 721/2014, que permite identificar a estrutura da Organização. A análise do Organograma revela uma estrutura verticalizada contando com a existência de 13 Superintendências Especializadas vinculadas a um Superintendente Geral, que se reporta ao Presidente da Autarquia.

No que tange à definição de atribuições, competências e responsabilidades da Instituição e seus agentes, as informações coletadas durante os trabalhos demonstram que estas encontram amparo, primordialmente, na sua Lei de criação e no respectivo Decreto regulamentador (Lei nº 6.385/1976 e Decreto nº 6.382/2008), sendo complementado por normativos internos específicos (Deliberações).

Tratando dos atos de delegação de competência, observamos que estes são formalmente estabelecidos e devidamente publicados em instrumento interno de comunicação.

## **A3 - Elemento Políticas e práticas de recursos humanos**

A CVM possui políticas e procedimentos formalizados que estabelecem as práticas admitidas pela organização para contratar, capacitar, orientar, avaliar, promover, recompensar, disciplinar e desligar servidores, dentre eles citamos: manuais e formulários de controle utilizados na admissão de novos servidores, planilhas de avaliação de perfil utilizadas para alocação de novos servidores, regulamentação sobre gestão de desempenho de servidores, norma interna sobre avaliação de estágio probatório de servidores, mapeamento de competências por Superintendências e Gerências, regulamentação sobre o programa de estágio da CVM, normativos voltados à capacitação dos servidores e regulamento interno de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.



Contudo, verificamos que as regras e controles para evitar privilégios ou disfunções na contratação restringem-se aos servidores efetivos, inexistindo regulamentação interna para a contratação de terceirizados, comissionados e estagiários, envolvendo temas como pesquisa de antecedentes, definição e identificação de competências individuais necessárias para a execução das atividades e tarefas adstritas aos diversos cargos e funções que compõem a estrutura administrativa da CVM. Tal deficiência é reconhecida pela Instituição, que acrescenta que a avaliação das competências dos prestadores de serviço terceirizados fica a cargo da fiscalização do contrato, conforme definido no Manual de Fiscalização de Contratos da CVM, encaminhado em conjunto com as respostas ao questionário. Contudo, a leitura do mencionado manual revela que a única orientação existente consiste em orientação no sentido de coibir o direcionamento da contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

Tratando agora da política de capacitação, a CVM informa que na definição de seu Planejamento Estratégico, em 2013, foi elaborado o Plano Geral de Capacitação para o quadriênio 2014-2017. A análise do documento evidencia a existência de uma política de capacitação formalizada e voltada para o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Autarquia.

#### **A4 – Deficiências no Macroprocesso Sancionador**

Os trabalhos de Auditoria conduzidos para avaliação do Macroprocesso Sancionador demonstraram fragilidades envolvendo a celebração de Termos de Compromisso para o encerramento antecipado de ações sancionatórias da CVM.

Resumidamente a problemática encontra seu ápice na transferência de recursos financeiros diretamente pelo proponente do acordo a terceiros não atingidos pela conduta reprovada pela Autarquia sem o trânsito pela Conta Única da União, descumprindo, assim, as regras para execução de receitas e despesas públicas vigentes.

Há outra questão, que envolve a fase negocial dos Termos de Compromisso que diz respeito à inexistência de critérios objetivos para avaliação da razoabilidade, conveniência e oportunidade da celebração dos ajustes tratados.

Tais impropriedades foram apuradas em 4 Termos de Compromisso de uma amostra de 18 Termos de Compromisso analisados. Os resultados dos trabalhos encontram-se consignado no Relatório de Auditoria n.º 201505813.

#### **B) Avaliação de Risco**

Avaliação de Risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Unidade.

Conforme informações apresentadas pela CVM em resposta ao Questionário de Avaliação dos Controles Internos e respectiva documentação comprobatória, observamos a existência de uma



estrutura específica para tratamento de riscos, sejam eles relacionados à Instituição como um todo ou relacionados a atividades realizadas apenas por um determinado número de áreas da CVM.

Em termos práticos, a documentação indica a possibilidade de identificação, avaliação e tratamento dos riscos contando, inclusive, com comitês de riscos constituídos, cada qual competente para tratar da questão sob um determinado aspecto, conforme detalhado no Quadro abaixo:

Quadro – Comitês de Risco da CVM

Comitê	Sigla	Foco
Comitê de Gestão de Riscos Institucionais	CGRI	Identificação de riscos aos quais a CVM encontra-se sujeita enquanto instituição (infraestrutura, conhecimento, reputação e capacidade de atuação)
Comitê de Gestão de Riscos	CIR	Identificação de riscos aos quais se encontram sujeitos os mercados, instituições e instrumentos financeiros, regulados pela CVM
Comitê de Identificação de Riscos	CGR	Organizar e promover as atividades da CVM relacionadas ao Sistema de Supervisão Baseada em Riscos

Fonte: Ofício/CVM/PTE nº 103/2016

Adicionalmente, é importante mencionar que as atividades de fiscalização e supervisão exercidas pela CVM, se orientam, desde 2009, pelos Planos Bienais de Supervisão Baseada em Riscos e o monitoramento destas atividades, se consolida nos Relatórios Semestrais de Prestação de Contas destes Planos, que são submetidos ao Conselho Monetário Nacional. A CVM dá publicidade ao Plano de Supervisão Baseado em Risco (SBR) no seu sítio eletrônico, sendo avaliado e reformulado a cada biênio.

Contudo, em que pese a estrutura para tratamento de riscos até aqui apresentada, importa observar que a CVM não possui metodologia específica para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à fraudes e corrupção, atuando de forma reativa no tratamento pontual das questões, limitando-se à esfera disciplinar.

Analisando os riscos sob a ótica do Macroprocesso Sancionador, a CVM concluiu, em dezembro de 2014, o Projeto Estratégico “Regime Sancionador”, realizando uma avaliação sistêmica do Macroprocesso, levando a melhorias na atuação sancionadora, tornando-a mais uniforme, célere e efetiva, decorrente da identificação de gargalos/fragilidades e definição de ações para reduzi-los.

### **C) Procedimentos/Atividades de Controle**

Os procedimentos de controle são políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectores, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades e supervisão direta.



Os trabalhos registrados no Relatório de Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201505813 tiveram por objetivo verificar se os Procedimentos de Controle das atividades relacionadas ao Macroprocesso Sancionador, estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos Objetivos Estratégicos fixados pela Administração da CVM. Os exames revelaram a existência de deficiências nos seguintes procedimentos:

- Falhas nos controles de prazos em etapas processuais, envolvendo: (i) o encaminhamento da proposta de Termo de Compromisso, à PFE-CVM, (ii) a negociação da proposta de Termo de Compromisso, pelo Comitê de Termo de Compromisso e (iii) a comunicação da decisão de julgamento, do Colegiado da CVM, ao acusado.
- Violação do princípio da Unidade de Tesouraria no Macroprocesso Sancionador, gerando registro subestimado de receitas no valor de R\$ 1.550.000,00, no SIAFI, nos exercícios de 2014 e 2015.

#### **D) Informação e Comunicação**

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de Controle Interno (Resolução n.º 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

É importante mencionar que as áreas técnicas produzem regularmente ofício-circulares, cujo objetivo principal é a orientação dos participantes do mercado fiscalizado.

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações, verificamos a disponibilidade de dados na intranet e no sítio eletrônico da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), bem como o uso de sistemas corporativos para o armazenamento de dados e informações sobre o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

As informações disponíveis nos endereços eletrônicos interno e externo da Autarquia contemplavam os atos normativos da organização; as informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas de forma atualizada; e lista de dúvidas frequentes, classificadas por assunto.

Adicionalmente, existem canais institucionais constituídos para tratamento de denúncias, reclamações, situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego e para o tratamento de questões éticas suscitadas.

Localizamos no sítio eletrônico da CVM a Carta de Serviços ao Cidadão, informando os serviços postos à disposição, a forma de acessá-los e os compromissos e padrões de atendimento.

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas ao Macroprocesso Sancionador, destaca-se a disponibilidade de informações sobre os Processos



Administrativos Sancionadores e Termos de Compromissos no sítio eletrônico da CVM, na intranet e no sistema corporativo INQ.

Os 4 canais de denúncia do Macroprocesso Sancionador são os mesmos disponíveis para toda a organização, destacando-se a possibilidade de tratamento eletrônico, via Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC), de tratamento telefônico, via Serviço de Atendimento ao Público (SAC), de atendimento presencial nas unidades regionais de São Paulo e Brasília e do recebimento de denúncia via correspondência. Há ainda o serviço de Ouvidoria disponível no sítio eletrônico da CVM.

## **E) Monitoramento**

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos Controles Internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

Em nível de entidade, a CVM criou quarenta e dois Indicadores de Desempenho que traduzem as metas a serem alcançadas pela Unidade, que foram sintetizadas nos 15 Objetivos Estratégicos do *“Planejamento Estratégico – Construindo a CVM de 2023”*.

Os Objetivos Estratégicos se traduzem em mais de um Indicador de Desempenho e por vezes o Indicador corresponde aos planos operacional ou tático, como ocorre, por exemplo, com o PAINT e o Indicador de Desempenho “Controle Interno”.

Cuidando da atividade de monitoramento das atividades, os trabalhos de auditoria conduzidos para a avaliação do Macroprocesso Sancionador revelaram que existe envolvimento dos níveis estratégico e tático da organização no acompanhamento das questões sancionatórias.

No nível estratégico verificamos o envolvimento de órgãos de deliberação superior, Presidência e Superintendência Geral, além dos Comitês de Risco da CVM, contando, inclusive com reuniões semestrais de apuração dos Resultados dos Indicadores de Desempenho.

No nível tático temos a atuação da Superintendência de Processos Sancionadores, que realiza o acompanhamento mensal das atividades relativas aos Inquéritos Administrativos em andamento, por meio de reuniões com os gestores das áreas e sintetiza este monitoramento em relatórios periódicos, encaminhados para a alta administração da CVM.

Conforme informações e documentos apresentados durante os trabalhos de Auditoria, os relatórios acima mencionados contemplam a análise dos pontos críticos que demandam ações especiais, a expectativa do cumprimento das metas institucionais e a tendência do estoque de processos administrativos aguardando instauração de inquérito.

## **2 – Metodologia e Conclusões**



Em relação à metodologia adotada para a avaliação dos Controles Internos em nível de Unidade, foi realizada por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), estruturado em observância aos componentes e elementos integrantes do Modelo COSO II, distribuindo-se, dentro desses, 30 perguntas do tipo fechada, com as seguintes respostas (pontuações) possíveis: Não absoluto (pontuação zero), Não com aspectos positivos (pontuação um), Sim com aspectos restritivos (pontuação dois), e Sim absoluto (pontuação três).

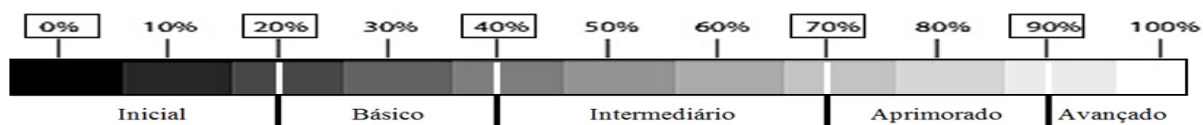
Ressaltamos que nos baseamos na metodologia de avaliação dos Controles Internos proposta pelo TCU, em seus Acórdãos TCU Plenário n.º (s) 2467/2013, 568/2014 e 476/2015.

As questões foram apresentadas à CVM por meio das Solicitações de Auditoria emitidas durante a Auditoria Anual de Contas. Após análise das respostas e suas respectivas evidências, bem como dos testes de auditoria aplicados, sintetizamos nossas análises no Quadro abaixo.

Quadro – Resumo avaliativo dos Controles Internos da CVM

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS AVALIADOS	AVALIAÇÃO	
	PONTUAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	71%	Aprimorado
Ambiente de Controle	68,6%	Intermediário
Avaliação de Risco	52,8%	Intermediário
Procedimentos de Controle	66,7%	Intermediário
Informação e Comunicação	72,2%	Avançado
Monitoramento	91,7%	Avançado

Fonte: Síntese dos Questionários de Avaliação de Controles Internos, da CVM



De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis do QACI, para cada componente e elemento do Controle Interno foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas Controles Internos, o conceito da escala a cima detalhado, refletido nos índices de avaliação do Controle Interno, constantes do Quadro – Resumo avaliativo dos Controles Internos da CVM.

Face ao exposto, pode-se concluir que os Controles Internos adotados pela CVM, tanto em nível de Unidade, quanto nas Atividades do Macroprocesso Sancionador, apesar de apresentarem algumas fragilidades, são aprimorados, todavia necessitando de adequações, no Macroprocesso Sancionador, conforme recomendações constantes deste Relatório e do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201505813.

## 2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União evidenciou que não foram expedidos Acórdãos para a CVM, no período de 2012 a 2015, contendo determinação expressa para que a CGU efetuasse a verificação do cumprimento das Determinações exaradas para a Autarquia.

O Relatório de Gestão, de 2015, no item 7.1, informou que não existem Deliberações do TCU pendentes de atendimento pela CVM.

Em que pese a inexistência de Acórdãos específicos destinados à CVM no exercício de 2015, o Relatório de Gestão apresenta informações sobre o cumprimento do Acórdão n.º 482/2012-Plenário, que determinou à CVM, inclusão de seção específica sobre o tema “Arrecadação de Multas”, nos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, contemplando as seguintes informações pertinentes às questões descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão n.º 1817/2010-Plenário, referentes a números e percentuais de inscrições no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) (9.6.1), às cobranças de multas com maiores riscos de prescrição (9.6.2), a multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas (9.6.3), a recolhimentos de multas (9.6.4) e, por fim, às medidas adotadas e aos resultados alcançados relativamente às questões descritas (9.6.5).

Atinente ao Acórdão acima, o Anexo III, do Relatório de Gestão da CVM, de 2015, cumpriu as Determinações exaradas e apresentou os dados e informações referentes aos itens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4.

## **2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

O Sistema de Monitoramento das Ações de Controle (Monitor) apresentou como pendente de implementação, pela CVM, a recomendação constante da Nota de Auditoria n.º 201203283/001 (Auditoria Anual de Contas 2011), que orienta a CVM a deixar evidente no processo a pesquisa de preços, para contratação de serviços, as planilhas de custos e formação de preços expressando a composição dos seus custos unitários.

A CVM informa no Relatório de Gestão, de 2015, que inexistem recomendações da CGU, pendentes de atendimento. Todavia, a recomendação acima informada, requer a necessidade de realização de testes de auditoria específicos para verificação da regularidade dos processos de compra da CVM, com destaque para as pesquisas de preços realizadas, que serão efetuados em trabalhos específico. Assim, nesta oportunidade, consideraremos como pendente de implementação a recomendação.

## **2.7 Avaliação do CGU/PAD**

A análise realizada objetivou avaliar a efetividade do cadastramento dos processos disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), em cumprimento à Portaria CGU



nº 1.043/2007, especialmente o artigo 1º, que normatiza a obrigatoriedade de registro das informações no referido sistema no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

A consulta realizada, em 27 de abril de 2016, ao Sistema CGU-PAD, apresentou os 10 processos detalhados no Quadro abaixo.

Quadro - Processos disciplinares, instaurados em 2015, cadastrados no CGU-PAD

Nº do Processo	Tipo	Data da Instauração	Data do cadastramento no CGU-PAD	Prazo de cadastramento (dias)
199570014832015/83	Sindicância	11/05/2015	12/05/2015	1
199570025842015/71	Sindicância	24/08/2015	27/08/2015	3
199570036752015/24	PAD	01/12/2015	03/12/2015	2
199570000862015/94	PAD	31/03/2015	01/04/2015	1
199570004132015/16	Sindicância	05/01/2015	13/05/2015	128
199570026312015/87	PAD – Rito Sumário	31/08/2015	01/09/2015	1
199570014432015/31	Sindicância	24/04/2015	04/05/2015	10
199570011782015/91	PAD	31/03/2015	01/04/2015	1
199570010912015/14	Sindicância	24/03/2015	24/03/2015	0
121000000352015/94	Sindicância	27/05/2015	05/06/2015	9

Fonte: Sistema CGU-PAD

Verificamos que a unidade realiza o cadastramento dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD, conforme previsto na Portaria CGU nº 1.043/2007, a exceção do processo n.º 19957.000413/2015-16 que foi cadastrado cento e vinte e oito dias após a data de instauração da sindicância. Contudo considerando que identificamos apenas uma ocorrência de descumprimento de prazo, tratamos o caso como uma questão pontual e não efetuamos registros adicionais.

Com relação à designação de coordenador e administrador responsáveis pela gestão do sistema CGU-PAD na Autarquia, a consulta ao suporte do referido sistema demonstra que o Auditor-Chefe da CVM exerce estas funções.

## 2.8 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário, porém a Constatação 2.1.1.1 evidencia a destinação inadequada de recursos oriundos de Termos de Compromisso, firmados pela CVM, destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários, fato este com potencial risco de geração de dano.

## 3. Conclusão

Tratando dos resultados contidos no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 2016015813, conclui-se que é necessário ajustar o processo da CVM de celebração de Termos de Compromisso destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários,



exigindo que os recursos financeiros previstos nos ajustes sejam recolhidos integralmente à Conta Única da União, em observância aos Princípios da Unidade de Tesouraria e da Transparência, bem como garantindo o fiel cumprimento de todas as etapas de execução das Receitas e Despesas Públicas previstas na Lei nº 4.320/1964.

As demais questões formais, para as quais não identificamos risco de prejuízo ao erário, foram devidamente tratadas durante a realização dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas e as providências corretivas a serem adotadas devidamente estabelecidas em recomendações, sendo objeto de posterior acompanhamento no âmbito do Plano de Providências Permanente ajustado com a CVM e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de agosto de 2016.

**Nome:** FLAVIA TEIXEIRA MARQUES DOS SANTOS

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** GIOVANA VASCONCELLOS DOS PRAZERES

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



## 1 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

### 1.1 Pagamento de Pessoal Ativo da União

#### 1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

##### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Informação básica sobre os Programas e Ações executadas, pela CVM, em 2015.

##### Fato

Tratamos das informações básicas das principais ações executadas pela CVM. Detalhamos no Quadro abaixo as despesas executadas, no exercício de 2015, usando como base o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados, em 2015.

A CVM sofreu restrições orçamentárias no exercício de 2015, apenas 5,6% das despesas foram executadas no Programa 2039 (Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional) ligado aos Macroprocessos finalísticos da Autarquia. A CVM executou 72,4%, no Programa 2110 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda), e 21,9%, no Programa 0089 (Previdência de Inativos e Pensionistas da União), ambos destinados à folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e a despesas administrativas da Autarquia.

#### Quadro – Ações executadas pela CVM, no exercício de 2015

Programa descrição	Ação	Finalidade	Forma de Implementação / detalhamento	Representatividade
2039 - Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional	20WU - Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	Divulgação de orientações e informações aos investidores e ao público em geral, acerca dos entraves relacionados ao funcionamento e ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro, a fim de que possam fazer escolhas conscientes e bem informadas, conheçam os riscos, as oportunidades e as características do mercado, bem como seus direitos e a forma de se protegerem de eventuais fraudes e práticas irregulares; e desenvolver e manter sistemas informatizados destinados à supervisão do mercado de valores mobiliários; diagnosticar os entraves relacionados ao funcionamento e ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro, bem como às atividades de supervisão e regulação desenvolvidas pela CVM, implantando as medidas necessárias a sua correção.	Direta / Desenvolvimento e manutenção de sites na rede mundial de computadores; desenvolvimento e manutenção de sistemas destinados à captura, processamento e divulgação de dados; desenvolvimento de programa de educação financeira da população; disponibilização de canais de atendimento ao público em geral; disponibilização de canais de atendimento para público específico (imprensa).	4,5%
	210J - Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários	Acompanhamento da conduta dos participantes do mercado de valores mobiliários, com o propósito de identificar e coibir práticas não-equitativas, criação de condições artificiais de mercado e outras condutas ilícitas, inclusive com a realização de inspeções; elaboração e divulgação de normas para o mercado de valores mobiliários; e implantação e gestão de um sistema de supervisão baseada em risco do mercado de valores mobiliários.	Direta / Deslocamento de pessoas para a realização de fiscalizações e auditorias, levantamento de informações diretamente ou por meio de indicadores de mercado, verificação do cumprimento de obrigações principais e acessórias, bem como deslocamento de técnicos em fóruns nacionais e internacionais visando levantar dados para a elaboração de atos normativos para o aperfeiçoamento do Mercado de Valores Mobiliários Nacional, seja pela adaptação às mudanças de cenários, seja pelo incremento	1,2%



			de sua confiabilidade. Estabelecimento de normas para captação e divulgação de informações do Mercado de Valores Mobiliários.	
<b>Total Programa 2039</b>				<b>5,6%</b>
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	2000 - Administração da Unidade	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas.	Não se Aplica	7,8%
	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.	Não se Aplica	10%
	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	Pagamento de Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor, bem como com o pagamento de Auxílio-Natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho.	Não se Aplica	0,1%
	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado. A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.	Não se Aplica	0,5%
	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar, com a finalidade de oferecer, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes em idade pré-escolar.	Não se Aplica	0,04%
	2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.	Não se Aplica	0,1%
	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Concessão em caráter indenizatório e sob forma de pecúnia do auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos federais, ativos, inclusive pessoal contratado por tempo determinado ou por meio de manutenção de refeitório. O benefício é pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação.	Não se Aplica	1,1%
	20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.	Não se Aplica	52,8%
<b>Total Programa 2110</b>				<b>72,4%</b>
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.	Não se Aplica	21,9%
<b>Total Programa 0089</b>				<b>21,9%</b>

Fonte: SIOP, Tesouro Gerencial e Ofício/CVM/PTE/Nº 104/2016



## 1.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

### 1.1.2.1 INFORMAÇÃO

#### **Exercício de funções de Corregedoria pela Auditoria Interna.**

##### **Fato**

A unidade de Auditoria Interna (AUD) da CVM normatizada pelo inciso IV, art. 12, do Decreto nº 6.382/2008, realiza atividades de Corregedoria

Em consulta ao Sistema CGU-PAD, efetuamos testes voltados para a avaliação da observância da efetiva segregação de funções entre as atividades de Auditoria Interna e de Corregedoria; verificamos indícios de realização de atividade correcional pela AUD, tendo em vista a atuação do Auditor-Chefe na instauração de 4 sindicâncias para os processos n.º(s) 19957.001091/2015-14, 19957.001443/2015-31, 19957.001483/2015-83 e 19957.02584/2015-71.

Ao ser questionada acerca da inexistência de unidade correcional seccional e da realização das atividades a ela atinentes, pela AUD, a CVM informou que a Auditoria Interna, fundamentada pelo art. 12, do Decreto nº 6.382/2008, como órgão seccional da Autarquia, possui, dentre outras atribuições, competência específica para auxiliar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como tomar providências atinentes à matéria correcional da Autarquia.

Ao ser instada a se manifestar sobre a delegação conferida ao Auditor-Chefe para instauração de processos disciplinares, a CVM encaminhou o Regulamento Interno de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da CVM, que normatiza que a instauração e a prorrogação de Sindicância Investigativa ou Sindicância Patrimonial são feitas pelo Auditor-Chefe da CVM, através de expediente interno, com a designação dos membros para sua composição, prescindindo a publicação no Boletim de Pessoal.

Sobre a inexistência de Corregedoria seccional na CVM, temos que tal feito não configura desconformidade em si, tendo em vista a inexistência de obrigação legal e o baixo volume de demandas disciplinares da Autarquia. Contudo, considerando que o Acórdão TCU nº 518/2016 - 2ª Câmara, em análise para estrutura de Auditoria Interna semelhante, aponta violação do Princípio de Segregação das Funções, na qual servidor lotado no serviço de controle interno compunha comissão especial de sindicância; solicitamos novo posicionamento, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201601636/19, em que o conteúdo até aqui exposto foi apresentado à CVM

Acerca do fato apresentado, a CVM manifestou-se informando que a Autarquia reconhece a relevância do Princípio da Segregação de Funções, a distinção das funções de auditoria e correição e a não obrigatoriedade de haver órgãos separados para sua execução. A CVM ilustrou a título exemplificativo, o parágrafo único, do art. 14, do Decreto nº 3.591/2000, que dispõe que é possível que dada a demanda de trabalho da entidade não justifique a constituição de unidade própria de



auditoria. E ratificou as funções das referidas áreas, de modo que a auditoria corresponde às atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. Já a correição corresponde às atividades de fiscalização e controle da conduta dos agentes públicos.

A CVM acrescenta o Acórdão TCU nº 1.074/2009 - Plenário, que versa sobre alguns casos de auditores que participam da implantação de sistemas gerenciais, e em outros são chamados a participar de comissões de sindicância. Reconhece ainda, que a função de auditoria é confundida com a função de correição.

A CVM ainda menciona o item 2, do Código de Ética da Auditoria Interna da CVM, que preceitua que os auditores internos devem tomar todas as cautelas para garantir uma avaliação imparcial e um julgamento profissional.

Finaliza informando que as atribuições da Auditoria Interna da CVM possuem amparo legal e normativo interno, que conferem adequada solução normativa e concretude para a segregação das funções de auditoria e de correição da entidade, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos auditores internos.

Assim, concluímos que apesar da execução de algumas atividades típicas da unidade correcional pela AUD, a CVM possui normatização interna suficiente para amparar o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções e à manutenção da imparcialidade no âmbito das atividades desenvolvidas pelos auditores internos, no sentido de mitigar os riscos. Neste sentido não estabeleceremos recomendação para o tema.

## **2 Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional**

### **2.1 Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários**

#### **2.1.1 Achados de Auditoria**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Destinação direta de recursos financeiros a entidades privadas, sem registro no sistema de controle orçamentário e financeiro do Poder Executivo Federal, decorrentes da celebração de Termos de Compromisso destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários.**

#### **Fato**

Durante os trabalhos de auditoria voltados para a avaliação do Macroprocesso Sancionador da CVM identificamos irregularidade na destinação de recursos financeiros decorrentes da celebração de Termos de Compromisso destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários, admitidos pela Lei nº 6.385/1976. A celebração desses ajustes suspende o Processo Administrativo Sancionador caso o acusado cesse a prática de atividades ou atos considerados ilícitos e corrija as irregularidades, incluídas nesta obrigação a indenização dos danos causados.



A questão tomou relevância quando se tratou o dano difuso, para o qual não seria possível identificar, de forma objetiva, os prejudicados pela conduta reprovada, admitindo-se, assim a indenização por prejuízos causados a todo o mercado de valores mobiliários. Os trabalhos de auditoria revelaram, em resumo, a celebração de Termos de Compromisso admitindo a destinação de recursos financeiros a entidades privadas não envolvidas nos fatos apurados e sem o registro dos recursos na Conta Única da União, em descumprimento do art. 164, § 3º da Constituição Federal, do art. 56 da Lei nº 4.320/1964 e da IN STN nº 04/2004.

Deve-se mencionar também que a inobservância dos normativos indicados no parágrafo anterior redundaram na execução de receitas e despesas públicas sem a observância das regras e controles especificamente desenhados para garantir a regular execução orçamentária pelo gestor público, merecendo destaque para os gastos previstos nos ajustes que ocorreram sem a celebração de contratos administrativos sob a regência da Lei n.º 8.666/1993, ou mediante transferências voluntárias, hoje regidas pela Lei nº 13.019/2014.

O escopo dos trabalhos de auditoria consignados no Relatório nº 201505813 considerou 4 Termos de Compromisso, conforme detalhado no quadro abaixo.

Quadro – Termos de Compromisso analisados no Relatório nº 201505813

PAS n.º	Entidade beneficiária (não envolvidas nos fatos apurados)	Valor em R\$	Data do Julgamento
RJ 2013/5066	Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis	800.000,00	10/12/2013
RJ 2013/6128		200.000,00	09/09/2014
<b>RJ 2014/11648</b>		<b>300.000,00</b>	<b>04/08/2015</b>
RJ 2014/27	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	250.000,00	02/12/2014

Acrescentamos que durante os trabalhos de auditoria, as informações coletadas junto à CVM indicam que os ajustes que continham previsão explícita de valores (RJ 2013/5066; RJ 2013/6128; RJ 2014/11648; e RJ 2014/27) foram integralmente executados, inexistindo saldo de recursos financeiros não utilizados e disponíveis para o recolhimento à Conta Única da União.

Considerando os apontamentos no Relatório nº 201505813, aprofundamos os exames durante o período de campo do presente trabalho de auditoria de avaliação da gestão e, com base nas informações disponíveis no endereço eletrônico da CVM, buscamos identificar outras ocorrências semelhantes nos últimos três exercícios (2013 a 2015).

Os levantamentos indicam a existência de 107 Termos de Compromisso celebrados no período, decorrente de 113 Processos Administrativos Sancionadores, nos quais não identificamos a celebração de ajustes, além daqueles já apresentados, contendo previsão de destinação de recursos financeiros a terceiros não envolvidos nos fatos apurados pela Autarquia.

O montante dos Termos de Compromisso julgados, em 2015, pelo Colegiado da CVM foi de R\$ R\$ 15.530.285,00, o valor do Termo de Compromisso do PAS RJ 2014/11648 equivale a 1,93% do montante aprovado em 2015.



Identificamos, contudo 2 ajustes prevendo o financiamento de ações de capacitação para os servidores da Autarquia em entidades privadas de educação no Brasil e no exterior, sem o estabelecimento de valores, conforme Quadro abaixo.

Quadro – TC celebrados com ações de capacitação para os servidores da CVM

Nº PAS	Instituição de Educação	Curso	Qtd de vagas disponibilizadas	Data Julgamento
RJ2014/10859	Universidade de Columbia (EUA)	Mestrado Executivo em Gestão Pública – EMPA Global	2	01/12/2015
RJ2012/8369	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI	Contabilidade Avançada – Padrões Contábeis IFRS/CPC	140	16/12/2014

Fonte: Portal eletrônico da CVM.

Em seguida, efetuamos testes de auditoria adicionais buscando identificar a existência de critérios objetivos previamente definidos para balizar a Autarquia na avaliação da conveniência e oportunidade da celebração dos termos nos quais conste previsão de destinação de recursos financeiros a terceiros não envolvidos nos fatos apurados. Identificamos a necessidade de aprimoramento dos normativos internos enfatizando a possibilidade de devolução ao Comitê de Termo de Compromisso (CTC) das propostas de Termo de Compromisso, cujos Relatórios e/ou Pareceres do CTC não contenham a análise suficiente quanto aos elementos contidos no art. 9º da Deliberação CVM nº 390/2001.

Posteriormente analisamos as atas de julgamento do Colegiado das propostas dos Termos de Compromisso visando a encontrar elementos que evidenciassem a avaliação da CVM quanto à proporcionalidade dos ajustes celebrados a uma suposta atuação sancionadora ordinária da Unidade. Contudo, novamente, não identificamos elementos que sirvam de parâmetros para esta avaliação, visto que nos casos em que o acusado propõe a celebração de um Termo de Compromisso, o Processo Administrativo Sancionador é suspenso inviabilizando, assim, a avaliação quanto à compatibilidade de uma multa eventualmente aplicada.

Por oportuno, merece anotação que, em que pese a destinação de recursos financeiros a terceiros não envolvidos nos fatos apurados pela Autarquia em processos recentes, identificamos, no PAS nº 16/2008, celebrado pela Autarquia em conjunto com o Ministério Público Federal, a celebração de Termo de Compromisso elegendo o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob a gestão do Ministério da Justiça, em conjunto com a Autarquia, como beneficiários dos recursos financeiros previstos no ajuste (R\$ 1.500.000,00).

A Autarquia informou na Reunião de Busca Conjunta de Soluções o encaminhamento de projeto de Medida Provisória, à Casa Civil, para o aprimoramento do Sistema Legal Coercitivo, por meio da EMI/36/2015/BACEN/MF (Proposta de edição de Medida Provisória que visa a aperfeiçoar o



processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da CVM), cujo art. 36 inclui a previsão de criação de um Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários.

## **Causa**

Fragilidades na normatização interna detalhando, de forma completa, o processo de celebração de Termos de Compromisso na CVM, deixando clara a impossibilidade da celebração de Termos de Compromisso que prevejam a destinação de recursos financeiros a entidades privadas sem o correspondente registro na Conta Única da União, em especial para os casos em que sejam identificados prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, apresentamos todas as análises até aqui efetuadas para apreciação e manifestação da CVM, conforme registrado na Solicitação de Auditoria n.º 201601636/20. O Sr. Presidente da CVM manifestou-se por intermédio do Ofício/CVM/PTE/nº 165/2016, de 17 de agosto de 2016, prestando os seguintes esclarecimentos finais.

“(…)

*De início, cumpre reiterar que, ao contrário do entendimento manifestado por essa i. CGU, esta CVM entende não ter havido qualquer irregularidade na celebração de termos de compromisso, os quais observaram estritamente a legislação de regência e seguiram o iterativo posicionamento da PFE-CVM (órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) responsável pelo controle da legalidade dos atos praticados pela CVM e pela conformidade legal dos termos de compromisso eventualmente celebrados pela Autarquia).*

*Nesse sentido, cabe esclarecer, uma vez mais, que a CVM não escolhe terceiros para ressarcimento dos danos apurados no macroprocesso de sanção.*

*Consoante já informado a essa i. CGU, nos casos em que não seja identificada a ocorrência de dano individualizado, a inteligência do § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76 impõe a indenização dos danos difusos causados ao mercado de valores mobiliários. Esse ressarcimento pode ocorrer por meio de compromisso que, à luz das características e realidade fática de cada caso concreto, seja considerado positivo para o mercado de valores mobiliários como um todo, em contrapartida às irregularidades apontadas. Nesse sentido, busca-se a fixação de obrigações proporcionais à reprovabilidade da conduta, aos danos difusos potencialmente causados, assim como o necessário desestímulo à ocorrência de práticas semelhantes.*

*Em muitos casos com danos de natureza difusa, a CVM entendeu por bem aceitar propostas de assunção de compromissos envolvendo medidas ou obrigações de fazer lícitas, consideradas adequadas e proporcionais para o fim de desestimular a ocorrência de práticas semelhantes e de recompor os prejuízos sofridos pelo mercado. Disso decorre, por exemplo, a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento do corpo técnico da CVM, em linha com seu objetivo legal de promover a expansão e o funcionamento eficiente do mercado de capitais (art. 4º da Lei nº 6.385/76).*

*Uma vez preenchidos os requisitos legais expressamente referidos no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a decisão acerca da celebração do termo de compromisso se insere entre os atos praticados no exercício de competência discricionária. Deixa-se à Administração certa margem*



*de liberdade para decidir, em face das circunstâncias concretas do caso e por meio de critérios próprios, o que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público aludido no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76.*

*Nessa linha, o art. 9º da Deliberação CVM nº 390/2001 estabelece rol exemplificativo de critérios a serem considerados quando da apreciação da proposta de termo de compromisso, como a oportunidade e conveniência em sua aceitação, a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto.*

*Por sua vez, nos termos da Deliberação CVM nº 390/2001 (art. 8º, §4º), uma vez apresentada a proposta de termo de compromisso, “[o] Comitê de Termo de Compromisso, se entender conveniente, poderá, antes da elaboração do seu parecer, negociar com o proponente as condições da proposta de termo de compromisso que lhe pareçam mais adequadas”, visando ao seu aprimoramento à luz do interesse público*

*Ressalte-se que a análise do Comitê é sempre pautada pela realidade fática manifestada nos autos, sem adentrar em argumentos próprios de defesa, o que competiria ao Colegiado da Autarquia, em sede de julgamento final, sob pena de convolar-se o instituto do Termo de Compromisso em verdadeiro julgamento antecipado.*

*Na fase de negociação, o Comitê de Termo de Compromisso, diante da discricionariedade que lhe é conferida, busca uma adequada e útil solução consensual do procedimento administrativo, pautando-se em precedentes de termo de compromisso com características essenciais semelhantes para fins de parametrizar eventual contraproposta, inclusive no tocante a compromissos anteriores de cunho notadamente preventivo.*

*Isso porque, além do estabelecimento de condutas (como a cessação da prática do ato ilícito e a correção da irregularidade apontada), também se busca imprimir um caráter pedagógico-norteador para os participantes do mercado de valores mobiliários, de forma a desestimular a prática da conduta irregular pelos próprios compromitentes e por aqueles em situação semelhante. O Termo de Compromisso proporciona ainda o célere e eficiente encerramento de procedimentos administrativos, além de viabilizar a indenização dos investidores porventura prejudicados.*

*Nesse sentido, esclareça-se que, uma vez identificados potenciais prejuízos individualizados passíveis de ressarcimento, a proposta de termo de compromisso deverá necessariamente contemplar obrigação de indenização aos investidores lesados para fins do atendimento ao requisito inserto no art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/76, de acordo com levantamento realizado a partir dos elementos constantes dos autos.*

*Por outro lado, há casos em que são identificados apenas danos de natureza difusa, que atingem o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários, sua credibilidade, integridade e transparência. Nesses casos, para viabilizar a celebração do termo, exige-se a assunção de compromisso direcionado ao mercado de capitais, por intermédio de seu órgão regulador, ao qual incumbe, dentre outros, assegurar o seu funcionamento eficiente e regular (art. 4º da Lei nº 6.385/76).*

*No que diz respeito tanto a prestações pecuniárias como também em relação à proporcionalidade de prestações de outra natureza, está sedimentado na CVM o entendimento segundo o qual “as prestações em termos de compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem consistir em pagamento de valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos indiciados e por terceiros que estejam em posição similar à dos indiciados”.<sup>1</sup>*

*Assim, o estabelecimento de “critérios objetivos previamente definidos para balizar a Autarquia na avaliação da conveniência e oportunidade da celebração dos termos”, tal como sugerido por essa i. CGU, não se afiguraria conveniente e efetivamente útil para a Autarquia. Na verdade, isso poderia ser prejudicial à efetividade do instituto, considerando especialmente as diversas variáveis que devem ser consideradas na análise das propostas apresentadas.*

---

<sup>1</sup> Decisão proferida, por exemplo, nos autos do Processo Administrativo Sancionador (PAS) CVM RJ nº 2005/9059.

*A eventual existência prévia de limites ou faixas de valores, por exemplo, poderia gerar a expectativa do interessado no sentido de que lhe seria garantida a celebração do termo de compromisso. Isso certamente contraria a natureza do instituto, na medida em que não há direito subjetivo à celebração do ajuste consensual, e cabe à CVM, a seu exclusivo critério, conforme o § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a avaliação discricionária da adequação do instituto ao caso concreto (considerando elementos como a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, em linha com o art. 9º da Deliberação CVM nº 390/01).*

*Como não poderia deixar de ser, essa avaliação é exteriorizada, como exigem a Constituição Federal e o art. 50 da Lei nº 9.784/99, de maneira adequadamente motivada, clara e transparente, em todos os pareceres do Comitê de Termo de Compromisso e em todas as decisões do Colegiado da CVM.*

*Além disso, a eventual existência de “critérios objetivos previamente definidos” também permitiria a indesejável possibilidade de avaliação prévia pelos participantes do mercado, que poderiam ser estimulados a verificar, por exemplo, o custo-benefício do cometimento de determinada infração.*

*Dada a natureza do instituto, também consideramos inadequada a observação dessa i. CGU no sentido de que não foram identificados “elementos que [servissem] de parâmetros para [a] avaliação [da proporcionalidade dos termos celebrados], visto que nos casos em que o acusado propõe a celebração de um Termo de Compromisso, o Processo Administrativo Sancionador é suspenso inviabilizando, assim, a avaliação quanto à compatibilidade de uma multa eventualmente aplicada”.*

*Em primeiro lugar, lembra-se que a celebração do ajuste não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada (art. 11, §6º da Lei nº 6.385/76).*

*Além disso, não é possível saber ou previamente especificar, em tese, o valor de “multa eventualmente aplicada”. Aliás, sequer é possível saber se o proponente seria, de fato, punido pelo Colegiado da Autarquia.*

*Diferente do Direito Penal, no qual existe uma sanção correspondente em relação a cada preceito, o art. 11 da Lei nº 6.385/1976 estabelece, para o Direito Administrativo Sancionador do mercado de capitais, um rol de penalidades em tese aplicáveis pelo Colegiado da CVM.*

*Essas penalidades variam desde uma simples advertência, passando pela pena de multa, conforme os valores previstos no § 1º do mesmo artigo 11, e chegando até a possibilidade de inabilitação ou proibição temporária por até vinte anos. Ademais, da decisão proferida pela Autarquia cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), que tem competência para reformar, total ou parcialmente, as decisões da primeira instância administrativa, inclusive no que concerne à dosimetria da pena.*

*Por fim, e no que tange à destinação de recursos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), parece relevante observar que, além do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta (TCAC) celebrado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 16/2008, há outros casos em que houve igual previsão.*

*Nesse sentido, vale citar, por exemplo, os TCAC celebrados nos autos dos seguintes processos:*

*(i) **Processo Administrativo CVM RJ nº 2007/12231** (Caso Suzano). Proposta de TCAC submetida por VAILLY S.A. e relativa à atuação administrativa e judicial da CVM relacionada com a Ação Civil Pública nº 2007.51.01.022852-8 e a Ação Cautelar nº 2007.51.01.490157-6, então em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro e ajuizadas pela CVM em litisconsórcio com o Ministério Público Federal (MPF). A Compromitente se comprometeu a pagar, aos investidores que com ela negociaram e ao FDDD, o valor total do ganho obtido com a sua atuação no mercado reputada irregular (R\$ 551.450,00), acrescido de R\$ 1.648.550,00;*

*(ii) **Processo Administrativo CVM RJ nº 2009/428** (Caso Tenda). Proposta de celebração de TCAC apresentada por José Olavo Mourão Alves Pinto, integrante do bloco de controle da Construtora Tenda S.A. e membro do seu conselho de administração, a fim de: (i) extinguir o Processo CVM RJ nº 2009/428 antes da formulação de eventual acusação, e (ii) evitar a adoção*

*de medidas de natureza civil pela CVM e pelo MPF. O proponente comprometeu-se a pagar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao FDDD e a não ocupar nenhum cargo de administração ou no conselho fiscal, por três anos, em qualquer entidade que dependa de autorização ou registro na CVM; e*

*(iii) **Processo Administrativo CVM RJ nº 2010/0963 (Caso Ipiranga).** Proposta de celebração de TCAC apresentada por Pedro Caldas Pereira, ex-gerente executivo da Petrobras Distribuidora S.A., acusado no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 10/2008. Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, o proponente apresentou proposta de TCAC com a CVM e o Ministério Público Federal (MPF), a fim de: (i) suspender o processo administrativo sancionador no âmbito da CVM e (ii) extinguir a Ação Civil Pública e a Medida Cautelar Inominada perante a 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro. O proponente se comprometeu a: (a) depositar a importância de R\$ 240.135,50 em conta bancária de titularidade do compromitente, que somente poderia ser movimentada ao comando conjunto da CVM e do MPF (a "Conta Vinculada"), além de disponibilizar a importância de R\$ 120.067,75, depositada na Caixa Econômica Federal à disposição do Juízo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro vinculada ao processo nº 2007.510.1014079-0, acrescida de toda a remuneração legal percebida a contar do depósito inicial até o seu efetivo levantamento, cabendo à CVM e ao MPF decidir sobre a destinação de todo o valor depositado. A Conta Vinculada foi mantida pelo compromitente pelo período de doze meses da celebração do TAC, sendo que foi previsto que, ao final deste período eventuais recursos remanescentes seriam transferidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos previstos no art. 13 da Lei 7.347/85; e (b) não atuar nos mercados de bolsa de valores e de balcão organizado, direta ou indiretamente, pelo período de três anos, atuação essa que não se aplicou à aquisição e resgate de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos, nem de cotas de clubes de investimento, nos quais a participação do compromitente fosse inferior a 5% do total de cotas emitidas, além da impossibilidade de ingerência do compromitente na gestão do fundo ou do clube de investimento.*

*Constata-se, portanto, que em todos os casos mencionados acima o termo de compromisso foi firmado não apenas pela CVM, mas também pelo MPF, com o qual, há muitos anos, a Autarquia atua de forma articulada na prevenção e no combate a ilícitos contra o mercado de capitais. Essa coordenação ocorre, inclusive, por meio do Termo de Cooperação celebrado entre as duas instituições em 08/05/2008, e que, além de tratar do encerramento de atuações institucionais na esfera civil e coletiva fundadas nas Leis nºs 7.347/1985 e 7.913/1989, autoriza, nos termos da Lei nº 9.008/1995 e do Decreto nº 1.306/1994, a destinação de recursos ao FDDD. (...)”*

## **Análise do Controle Interno**

Considerando a manifestação apresentada, informamos, de início, que inexistem, nos apontamentos efetuados indicação de que a CVM elegeria terceiros como beneficiários dos valores ajustados em Termos de Compromisso. Os esclarecimentos apresentados durante os trabalhos referentes ao Relatório de Auditoria nº 201505813, esclareceram, de forma satisfatória, os pontos relacionados ao processo de celebração de Termos de Compromisso.

De outro modo, ressaltamos que as informações apresentadas, não trazem, consigo, novos elementos capazes de esclarecer o descumprimento da obrigação de utilização da Conta Única da União (art. 164, § 3º da Constituição Federal; art. 56 da Lei nº 4.320/1964; e IN STN nº 04/2004), bem como as regras e controles especificamente desenhados para garantir a regular execução orçamentária pelo gestor público (Lei nº 8.666/1993; e Lei nº 13.019/2014).

Finalizando a questão, considerando o apontamento sobre o entendimento estabelecido na CVM quanto a possibilidade de a autarquia, ao celebrar Termos de Compromisso, estabelecer obrigação



de “pagamento de valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos indiciados e por terceiros que estejam em posição similar à dos indiciados” (PAS CVM RJ nº 2005/9059), destacamos que a decisão não ataca a questão ora suscitada, uma vez que não questionamos a competência da CVM para firmar ajustes nos quais preveja o estabelecimento de obrigações pecuniárias, mas sim apontamos a impossibilidade de destinar essas obrigações para entidades privadas sem o trânsito pela Conta Única da União.

Partindo para análise dos demais apontamentos, quais sejam: (i) a celebração de Termos de Compromisso admitindo a capacitação de seus servidores; (ii) a suposta inexistência de critérios objetivos previamente definidos para balizar a Autarquia na avaliação prévia à celebração de Termos de Compromisso; (iii) ausência de avaliação acerca da proporcionalidade dos ajustes celebrados a uma suposta atuação sancionadora; e (iv) esclarecimento das razões que levaram a entidade a não mais utilizar o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos para a recepção de recursos oriundos dos Termos de Compromissos, apresentamos, abaixo, nossas ponderações para cada um dos pontos.

Iniciando com a questão da aceitação pela CVM de propostas de Termos de Compromisso prevendo ações de capacitação destinadas ao aprimoramento do corpo técnico da CVM, considerando as argumentações apresentadas de que estas seriam, em verdade, obrigações de fazer lícitas, temos que, a princípio, não existiria afronta a legislação orçamentária vigente, bem como às regras de contratação, uma vez que não foram definidos valores nos ajustes.

Contudo, a questão demanda aprofundamento das análises visando a avaliar se as ações de capacitação desenvolvidas para servidores de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal podem ser financiadas por agentes privados sem o correspondente registro orçamentário e sem a observância das regras ordinárias de contratação.

Neste sentido, relembramos que já nos debates realizados no bojo dos trabalhos de auditoria relativos ao Relatório nº 201505813, considerando a existência de dúvida sobre a impossibilidade de celebração de Termos de Compromisso nos termos acima, limitamos nossa recomendação às obrigações de pagar, conforme se observa na transcrição da recomendação fixada:

*“Abster-se de celebrar Termos de Compromisso com o estabelecimento de obrigação de pagar a terceiros não relacionados à conduta e sem a observância das regras atinentes à execução de receitas e despesas públicas.”*

Partindo para a suposta inexistência de critérios objetivos previamente definidos para balizar a Autarquia na avaliação prévia à celebração dos Termos de Compromisso, as manifestações apresentadas apontam para o artigo 9º da Deliberação CVM nº 390/2001 que, de fato, estabelece um rol elencando os critérios a serem considerados pelo Colegiado na apreciação da proposta, após posicionamento do Comitê de Termo de Compromisso, destacando a parte final do artigo que



prevê que o “*Colegiado, considerará [...], no seu exame, a oportunidade e a conveniência na celebração do compromisso, a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto.*”

Contudo, entendemos que há espaço para maior detalhamento no Relatório ou no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso sobre o atendimento aos elementos mínimos constantes do art. 9º da Deliberação CVM nº 390/2001, conforme determinado no art. 8º desta Deliberação, estabelecendo inclusive rotinas que garantam a devolução ao órgão competente, quando a análise das propostas apresentadas não abordarem satisfatoriamente a oportunidade e conveniência da celebração do compromisso; a natureza/gravidade das infrações objeto do processo; os antecedentes dos acusados; e a efetiva possibilidade de punição.

Nesse sentido, destacamos que especial atenção deve ser dedicada à informação dos antecedentes dos proponentes de Termos de Compromisso, tendo em vista que, durante os trabalhos de auditoria realizados, identificamos a celebração de ajustes por compromitentes que já haviam celebrado Termos de Compromisso anteriormente, conforme detalhado no Quadro abaixo.

N.º TC	CPF/CNPJ do Compromitente	Valor	Beneficiário	Data Julgamento
SP2013/260	127.235.718/07	35.000,00	CVM	06/05/2014
RJ2013/13240		1.614.480,00	CVM	02/09/2014
RJ2011/10878	275.605.768-18	50.000,00	CVM	11/11/2014
RJ2013/10745		150.000,00	CVM	14/07/2015
RJ2013/5645	61.366.936/0001-25	30.000,00	CVM	23/12/2013
RJ2013/6128		200.000,00	FACPC	09/09/2014
RJ2012/4640	57.755.217/0001-29	61.500,00	CVM	05/11/2013
RJ2013/10172		650.000,00	CVM	23/12/2014
RJ2013/10745	62.285.390/0001-40	150.000,00	CVM	14/07/2015
RJ2011/10878		50.000,00	CVM	11/11/2014
RJ2012/12931	364.873.927-20	153.223,74	CVM	25/02/2014
RJ2014/13043		200.000,00	CVM	24/03/2015

Legenda: FACPC - Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Fonte: Portal eletrônico da CVM

Merece destaque que não efetuamos a análise das condutas dos Termos de Compromisso constantes do Quadro acima, restringindo-se a avaliação da reincidência dos compromitentes.

Na sequência, considerando a questão da ausência de avaliação acerca da proporcionalidade dos ajustes celebrados a uma suposta atuação sancionadora, a CVM apresenta argumentação indicando a impertinência desta avaliação, trazendo esclarecimentos sobre a distinção entre o processo de sancionamento e o de celebração de Termos de Compromisso, acrescentando que “*a celebração do ajuste não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada (art. 11, §6º da Lei nº 6.385/76).*”

Contudo, ao recorrermos a leitura do mesmo art. 9º da Deliberação CVM nº 390/2001, mencionado em defesa da existência de parâmetros mínimos para balizamento da análise prévia à celebração dos Termos de Compromisso, verificamos que um dos itens a ser observado diz respeito à efetiva



possibilidade de punição no caso concreto, tornando a argumentação acerca da impossibilidade de avaliação incompatível com o próprio normativo parâmetro.

Tratando da não destinação dos recursos financeiros ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a CVM apresenta outros casos, anteriores ao período selecionado para análise (2013 a 2015) nesta auditoria, em que houve celebração de Termos de Compromisso com a previsão da destinação de recursos financeiros para o mencionado Fundo. Contudo a entidade não esclarece as razões que a levaram a se distanciar deste modelo, que estaria melhor alinhado aos preceitos orçamentários vigentes e aderente às regras de execução de despesas.

Ao final, merece anotação que, durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, foram apresentados elementos relevantes à equipe de auditoria indicando que a CVM, em 09/08/2016, estabeleceu vedação à celebração de Termos de Compromisso destinando recursos financeiros à terceiros não atingidos diretamente pela conduta do acusado, conforme despacho do Superintendente-Geral, em alinhamento com a recomendação constante no Relatório de Auditoria nº 201505813.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Aprimorar a Deliberação CVM nº 390/2001 deixando clara a possibilidade de devolução ao Comitê de Termo de Compromisso das propostas de Termo de Compromisso, cujos Relatórios e/ou Pareceres do Comitê de Termo de Compromisso não contenham a análise suficiente quanto: (i) a oportunidade e conveniência da celebração do compromisso; (ii) a natureza/gravidade das infrações objeto do processo; (iii) os antecedentes dos acusados; e (iv) a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto.

Recomendação 2: Estabelecer previsão específica vedando a destinação de recursos financeiros a entidades privadas sem o correspondente registro na Conta Única da União, quando da celebração de Termos de Compromisso destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários.



**Anexo 1 - Matriz de Responsabilização da CVM - Auditoria Anual de Contas de 2015.**

**MATRIZ DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES**

Constatação	CPF do responsável	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
						Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 2.1.1.1 do Relatório nº 201601636	606.399.897-72	01/01/2015 a 31/12/2015	Aprovação do Termo de Compromisso n.º RJ2014/11648, na reunião do Colegiado CVM n.º 29/2015, realizada em 04/08/2015	- Inciso II do Art. 8º do Decreto n.º 6.382/08 - Art 3º da Deliberação CVM n.º 390	3	3 e 9	1
	251.151.348-02	01/01/2015 a 31/12/2015	Aprovação do Termo de Compromisso n.º RJ2014/11648, na reunião do Colegiado CVM n.º 29/2015, realizada em 04/08/2015	- Inciso II do Art. 8º do Decreto n.º 6.382/08 - Art 3º da Deliberação CVM n.º 390	3	3 e 9	1
	892.680.087-34	01/01/2015 a 31/12/2015	Aprovação do Termo de Compromisso n.º RJ2014/11648, na reunião do Colegiado CVM n.º 29/2015, realizada em 04/08/2015	- Inciso II do Art. 8º do Decreto n.º 6.382/08 - Art 3º da Deliberação CVM n.º 390	3	3 e 9	1
	157.941.646-20	01/01/2015 a 31/12/2015	Aprovação do Termo de Compromisso n.º RJ2014/11648, na reunião do Colegiado CVM n.º 29/2015, realizada em 04/08/2015	- Inciso II do Art. 8º do Decreto n.º 6.382/08 - Art 3º da Deliberação CVM n.º 390	3	3 e 9	1

**Fabio do Valle Valgas da Silva**

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



**LEGENDA DA MATRIZ DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES**

**“NEXO DE CAUSALIDADE”**

O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.

1. O comportamento do agente compõe a causa da falha, apesar de não ter sido determinante para o resultado.
2. O comportamento do agente não compõe a causa da falha, porém, em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.

**“CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE”**

**FATORES AGRAVANTES:**

1. O agente não tinha competência legal para praticar o(s) ato(s).
2. O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato, mas tinha competência legal para demandar a sua produção.
4. As decisões adotadas contrariaram a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
5. Embora as circunstâncias indicassem a necessidade de busca de orientação técnica e/ou jurídica para subsidiar a decisão, o agente não consultou a área competente.
6. Havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
7. O ato gerou benefícios para o agente.
8. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.
9. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, não integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

**FATORES ATENUANTES:**

1. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.

2. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para demandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível.
4. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
5. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público.
6. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas.
7. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial.
8. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde ou à vida dos beneficiários.



**QUADRO AUXILIAR**

Identificação de responsáveis cujas contas devem ser **ressalvadas**:

<b>CPF</b>	<b>Nome completo</b>	<b>Cargo ou função</b>	<b>Proposta do OCI</b>
606.399.897-72	Leonardo Porciúncula Gomes Pereira	Presidente da CVM	Ressalva
251.151.348-02	Luciana Pires Dias	Diretor - Membro do Colegiado CVM	Ressalva
892.680.087-34	Pablo Waldemar Renteria	Diretor - Membro do Colegiado CVM	Ressalva
157.941.646-20	Roberto Tadeu Antunes Fernandes	Diretor - Membro do Colegiado CVM	Ressalva

**Fabio do Valle Valgas da Silva**

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

